



"PROJETO DE LEI Nº. 085/2023"

ESTABELECE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia _____ de Novembro de 2023, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1º - É estabelecida a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Guariba/SP, com os seguintes propósitos:

- I** - Estabelecer uma relação de cooperação entre a administração pública e o cidadão;
- II** - Proporcionar ao cidadão transparência nas informações sobre as obras públicas no Município de Guariba/SP;
- III** - Permitir o conhecimento público sobre o propósito, a necessidade e o estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e
- IV** - Assegurar ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, de maneira visual e didática, uma página denominada "Transparência das Obras" com informações claras e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como aquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal de Guariba/SP deverão contemplar:

- I** - Os dados do órgão público ou a modalidade de licitação utilizada para a contratação de empresa privada do ramo.
- II** - Os dados do órgão público, concessionária ou empresa vencedora do certame, responsável pela obra, bem como o nome de todas as empresas participantes.
- III** - Disponibilidade do valor orçado para cada obra, o valor da proposta ganhadora e demais propostas das empresas participantes.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



IV - As origens financeiras e orçamentárias, bem como a numeração, datas e valores de empenhos e liquidações, ou seja, quantias previstas e também já despendidas em cada uma das obras;

V - A previsão de entrega da obra;

VI - O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

VII - Botão de encaminhamento para solicitação na Ouvidoria do Executivo Municipal;

VIII - Botão de encaminhamento para Ouvidoria da Câmara Municipal;

IX - Botão de encaminhamento para link página de digitação de Notícia Fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - O período de interrupção;

II - As razões que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e

IV - A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único - Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no caput deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à Secretaria de Obras do município e à Prefeitura Municipal no prazo de 7 (sete) dias corridos, o motivo da interrupção da obra.

Artigo 4º - As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Guariba, 09 de Novembro de 2023.

Tiago César Elias Franciscati
Vereador/Autor

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”